

Altera o artigo 8º da Lei 8.871 de 04 de janeiro de 2002, criando, nos parques e praças de Porto Alegre, espaço destinado para livre circulação e permanência dos cães e dá outras providências.

EMENDA N° 02

Art. 1 – Inclui o seguinte parágrafo, onde couber:

§ - Será permitida a adoção dos espaço referidos no caput deste artigo por pessoas físicas ou jurídicas, exceto empresas que se dediquem a exploração de cães para guarda.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem a finalidade de facilitar a implantação desses espaços pelo município respeitando os direitos dos animais.

Porto Alegre, 21 de dezembro de 2011.

Vereador Dr. Raul Torelly

